

**ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária
DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE Alfredo Volpi do ano de 2017**

(Biênio 2016 / 2018)

Local: Parque Alfredo Volpi

Data: 14/02/2017

Horário: 10:00Hs.

PAUTA:

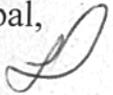
Votação do decreto 55085 de 6 de Maio de 2014.

CAPÍTULO II DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Seção I Dos equipamentos Art. 4º O comércio de alimentos em vias e áreas públicas compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, sempre de modo estacionário, conforme as seguintes categorias de equipamentos: I - categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); II - categoria B: alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1m² (um metro quadrado); III - categoria C: alimentos comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados). Parágrafo único. Os equipamentos das categorias B e C não estão autorizados a permanecer na via de rolamento.

Seção III Dos pontos para o exercício do comércio Art. 8º Poderão ser objeto de permissão de uso as vias e logradouros públicos, largos, praças e parques municipais previamente definidos pela Administração Municipal, nos termos deste decreto.

ee



III. ENCAMINHAMENTOS:

“Conforme deliberação do Conselho Gestor, foi decidido o que segue:

- Após a leitura do Capítulo II e Seção III, os membros do Conselho Gestor do Parque Alfredo Volpi decidiram em votação unânime que NÃO deve haver concessão de instalação de pontos de comércio no Parque Alfredo Volpi, nem na parte interna e nem na externa.

O Conselho Gestor reitera o seguinte posicionamento já apresentado ao ser instalado:

O Parque Alfredo Volpi deve ser tratado e respeitado como uma área verde com funções múltiplas: ecológica, paisagística, estética, de educação ambiental e de lazer. Por ser um raríssimo fragmento de Mata Atlântico dentro da cidade de São Paulo, frequentado por milhares de pessoas e alunos de escolas, impõe-se o foco na sua preservação e na sua proteção contra todo e qualquer tipo de ameaças à flora, à fauna e aos recursos hídricos.

Entendemos que as ações e projetos dessa área remanescente de Mata Atlântica devem ser destinadas exclusivamente a preservar o seu rico patrimônio botânico, com milhares de árvores testemunhas da existência secular de uma exuberante mata tropical de nosso município, compondo com a fauna nativa e com os corpos hídricos um rico ecossistema, objeto de estudos e pesquisas e de desenvolvimento de projetos de educação ambiental, fauna, conservação do solo, controle de assoreamento dos lagos, revitalização do bosque por manejo ou por queda de árvores e implantação de técnicas de manejo que são levadas para os demais parques da cidade no intuito de manter a proteção e conservação das áreas verdes.

Dadas as características do parque, o exercício do comércio sob qualquer modalidade e o uso de suas vias para fins diversos colocaria tal propósito de preservação sob altíssimo risco.”

[Handwritten signatures and marks]

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador do Conselho Gestor, Administrador Sr. Carlos Roberto dos Reis encerrou os trabalhos da 1ª Reunião Extraordinária de 2017 do Conselho Gestor do Parque Alfredo Volpi.

Estiveram presentes os conselheiros que assinaram a Lista de Presença, constante como ANEXO 1 desta Ata.

LD

Carlo Roberto

José de Almeida M. M.

São Paulo, 14 de Fevereiro de 2017.

Conferência:

Carlos Roberto dos Reis

Nome do Administrador

Administrador do Parque Alfredo Volpi

Coordenador do Conselho Gestor

Assinaturas dos Conselheiros presentes:

Hebe Cavalcanti

Marin

Francisco St. F. Alves

_____ - Helange A. W. Melendez
